RESOLUÇÃO Nº 01/82

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, ítem IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

R E S O L V E :

Art. 1º- A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de CR$ 27.232,00 (vinte sete mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros),valor este que corresponde a 15%(quinze por cento) dos subsidios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º ítem II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

§1º.- A remuneração prevista neste artigo diveidir-se-á em parte fixa e variável, sendo que CR$ 13.616,00(treze mil seiscentos e dezasseis cruzeiros) a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

§2º-- A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de CR$ 3.404,00(três mil quatrocentos e quatro cruzeiros) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4(quatro reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º.- As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Art. 3º.- A remuneração prevista por este Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual e na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de março de 1.982.

Germano Corona
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/82

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, ítem IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

R E S O L V E :

Art. 1º- A remuneração mensal dos Vereadores para a presente legislatura será de CR$ 27.232,00 (vinte sete mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros),valor este que corresponde a 15%(quinze por cento) dos subsidios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º ítem II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

§1º.- A remuneração prevista neste artigo diveidir-se-á em parte fixa e variável, sendo que CR$ 13.616,00(treze mil seiscentos e dezasseis cruzeiros) a parte fixa e o mesmo valor para a parte variável.

§2º-- A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de CR$ 3.404,00(três mil quatrocentos e quatro cruzeiros) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4(quatro reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º.- As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Art. 3º.- A remuneração prevista por este Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual e na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de março de 1.982.

Geremia Caponi
Presidente

P-G 1.750,00-P. 5183